



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/019/2025

INEXIGIBILIDADE PMC/007/2025

PRC/023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Cristiano Augusto do Nascimento, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.353.932/0001-46, sediada na Avenida Júlio de Sá Bierrenbach Alm, nº 65, BLC 4/ Salas 221 e 222, Jacarepaguá, CEP: 22.775-028, Rio de Janeiro RJ, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Igor Ludwig Mattos Faria, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação da empresa, GH Music Produções Musical Editora e Gravadora LTDA através da prestação de serviços, para a apresentação de um espetáculo musical, com o “Dilsinho”, a ser realizado no dia **10 de maio de 2025 (sábado)**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O espetáculo musical acontecerá em um espaço situado à Praça de eventos Manoel Pereira da Silva (Nezinho) localizada entre as Avenida Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG.
- 3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

3.6. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

3.7. No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitados a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 95, V)

5.1. As despesas com palco, sonorização, iluminação, Grid para iluminação, geradores e espaço físico do camarim correrão por conta da CONTRATANTE.

5.2. O custo total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme proposta anexa aos autos.

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de Dilsinho, durante as festividades noturnas da Festa Caldos e Viola 2025, no dia 10/05/2025, com início previsto para as 23:59h e duração de mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no local.	R\$ 300.000,00

5.3. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais anexas aos autos.

5.4. No valor do cachê está incluso todas as despesas com a equipe de produção, traslados de ida e volta da equipe técnica, alimentação, abastecimento de camarim, figurino, equipamento para apresentação e equipe de fotografia.

DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.5. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado e o valor apresentado para a execução foi comprovado através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo.

5.6. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Em razão da natureza singular da contratação, o pagamento será realizado, em 1 (uma) parcela:

6.1.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 1 (um) dia útil após o início da apresentação artística, após envio da nota fiscal.

6.1.2. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 04

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 0003

Atividade: 2.160 – Eventos Institucionais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como iluminação, sonorização, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD.
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.
- 8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Willian de Assis Gomes Alves e Rosana Oliveira Campos Alvim.
- 8.6.1. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 8.7. Caberá à CONTRATADA providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 8.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de um representante da Administração especialmente designado.
- 8.11. Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).
- 8.12. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.
- 8.13. Preparação dos 2 (dois) camarins, que ficarão à disposição dos artistas e de toda a sua equipe, equipados com banheiros.
- 8.14. Fornecer equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos artistas, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos artistas no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, até a saída dos artistas do local do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.15. Fechar com grade de proteção: a frente, as laterais e fundos do palco, incluindo os acessos aos camarins, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos artistas e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo.

8.16. Fornecer e instalar os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações previstos no rider técnico do artista.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.

9.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 9.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 9.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 9.21. Cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.22. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste termo de referência.
- 9.23. Autorizar e ceder, neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação prévia e posterior, acerca da realização evento, por parte do contratante, bem como para veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza, para fins institucionais.
- 9.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada.
- 9.25. Responsabilizar-se por eventuais danos causados às pessoas e/ou ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.
- 9.26. Substituir, no todo ou em partes, equipamentos necessários para a boa execução do serviço com imperfeições ou defeitos, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis.
- 9.27. Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização do evento, bem como responsabilizar-se por suas instalações e realização dos testes necessários.
- 9.28. Comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.29. Garantir que o artista não pratique qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical.

9.30. Responsabilizar-se com as despesas de transporte aéreo/térreo, alimentação e hospedagem.

9.31. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

9.32. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

9.33. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2023.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso injustificado, superior a 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre o valor total do contrato;
- 12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. no caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência;
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 12.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.9. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “9.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Joao Paulo Agostinho Brito Sabará nº 20146853, assessor especial de eventos**, com atribuições administrativas e a função de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidora **Sra. Jacqueline Romero Ferreira, matrícula: 20146749, Diretora de eventos institucionais** nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

15.2. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.963, de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 28 de abril de 2025.

CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:044452556
45

Assinado de forma digital por
CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255645
Dados: 2025.04.28 14:49:28
-03'00'

Cristiano Augusto do Nascimento

Chefe de Gabinete

DocuSigned by:

DBEBF70FEE454B5...
Igor Ludwig Mattos Faria

GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PROPOSTA

Apresentamos a proposta de 01 (uma) apresentação artística

ARTISTA: DILSINHO

DATA: 10/05/2025

CIDADE: CONGONHAS/MG

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS DE CONGONHAS

DURAÇÃO DO SHOW: 1h30

HORÁRIO: 23H:00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)
R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) pago um dia útil após o show.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Encargos de Nota fiscal, Cachê Artístico Artista e Banda, Transporte Artista e Banda, Alimentação, Hospedagem, Abastecimento de Camarim e Translado Local.

ENCARGO DE NOTA FISCAL	R\$ 30.000,00
CACHÊ ARTISTA	R\$ 200.000,00
CACHÊ MÚSICOS/TECNICA	R\$ 24.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 6.000,00
ABASTECIMENTO CAMARIM	R\$ 5.000,00
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.600,00
AÉREAS	R\$ 29.000,00
VANS	R\$ 2.400,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Disponibilizar a infraestrutura para realização do objeto, tais como: Palco, Seguranças, Iluminação, Sonorização, Carregadores, Pagamento Encargo Comercial Ecad.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025.



GH MUSIC PRODUÇÃO LTDA

IGOR LUDWIG MATTOS FARIA
CPF: 028.173.257-45
Sócio-Diretor

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 4/4/25

Mat.: 20146781

GH Music Produção Musical LTDA – CNPJ: 19.353.932/0001-46
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1111 – Loja 106 e 107, Barra da Tijuca – Rio de
Janeiro/RJ – CEP: 22.775-040 – Tel: 3400-7651